

IV As petições intermediárias relativas a processos que tramitam de forma eletrônica somente serão recebidas de forma eletrônica, por meio do portal do Poder Judiciário do Estado do Ceará ([www.esaj.tjce.jus.br](http://www.esaj.tjce.jus.br));

IV Nos processos físicos (papel) que ainda tramitem nas Unidades Judicárias em que foi implantado o processo eletrônico, o peticionamento dar-se-á somente em meio físico (papel), enquanto não convertidos para o formato eletrônico;

Art. 3º. Fica delegada competência ao Diretor do Fórum da Comarca de Maracanaú para suspender os prazos processuais com o fim de proceder à implantação do sistema de processo eletrônico SAJ nas unidades previstas no Art. 1º desta Portaria;

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2014.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TJCE

PORTARIA Nº707/2014.

Dispõe sobre mudança lotação de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8512964-96.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art 1º - Lotar a servidora FERNANDA VERÔNICA MATOS DE HOLANDA, Auxiliar Judiciária SPJNF, matrícula nº 781.1/5, anteriormente lotada na Comissão Permanente de Licitação, no Gabinete do Desembargador Francisco Gomes de Moura.

Art. 2º Cessar para a servidora a percepção da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em razão de exercer atribuições de Vice-Presidente e 2ª Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 08 do mês de outubro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**Assessoria de Precatórios**

**0287214-09.2000.8.06.0000 - Precatório.** Credores: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Advogado: Savio Brasil Gadelha (OAB: 6052/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Bahnos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - Vejo à pág. 3162 manifestação apresentada pela advogada da parte credora com o objetivo de afirmar que apenas aqueles credores já informados às págs. 1551/1553 e 1557/1559 realizaram cessão de crédito. Tendo sido junto às págs. 3142/3161 o saldo das contas abertas em nome dos beneficiários indicados às págs. 3071/3072, cujo pagamento já se faz possível nesta oportunidade, determino ao Serviço de Cálculos, à exceção da credora Margarida Pontes de Farias (que realizou cessão de crédito já comunicada nestes autos), que aponte o valor das retenções legais aplicáveis sobre referido saldo, apartado da quantia devida a título de honorários sucumbenciais, como convém, a ser mantido em conta judicial, nos termos já determinados às págs. 3099/3102. Isso feito, intimem-se as partes. Prazo: 5 dias. Sem irresignação, providenciem-se os pagamentos. Não estando o espólio peticionante às págs. 3109/3111, devidamente representado (a petição junta às págs. 3109/3111 foi subscrita por advogados constituídos por herdeira/meeira de João Batista Fontenele, e não por representante judicial do espólio), e sendo prescindível à habilitação junto aos autos do processo de execução o acesso às informações presentes nestes autos, indefiro o pleito de págs. 3109/3111. Não bastasse isso, a decisão de págs. 3099/3102 já remete às vias ordinárias a discussão sobre a titularidade da verba sucumbencial, mormente em face das cessões já noticiadas nestes autos. Ainda sobre referida verba honoraria, determino que seja solicitado o saldo de todas as contas vinculadas ao presente precatório, excetuadas aquelas cujo saldo foi recentemente informado para fins de pagamento, com o objetivo de permitir ao Serviço de Cálculos a apuração da quantia relativa aos honorários sucumbenciais, a ser mantida em única conta, à disposição da Presidência do TJ/CE. Intimem-se. Fortaleza, 24 de setembro de 2014. Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Vice-Presidente, atuando no impedimento do Presidente.

**Total de feitos: 1**

**PORTRARIA N° 1740/2014 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no

Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511702-14.2014.8.06.0000, designar, **CHARBEL DE AGUIAR FLORÊNCIO**, Analista Judiciário, matrícula 8342, para empreender viagem a fim de fiscalizar serviços de construção do Novo Fórum da Comarca de Crateús no interstício de 13 a 14/08/2014, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2014.

**ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Republicada por incorreção.**

PORTARIA Nº708/2014

Dispõe sobre a Cessação de Gratificação de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico por Assistência a Magistrado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8500038-72.2014.8.06.0133,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, para o servidor ARISTIDES CLEIVO RODRIGUES MELO, Auxiliar Judiciário SPJNF, matrícula nº 1119.1/0, lotado na 2ª Vara da Comarca de Nova Russas, a percepção da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), tendo em vista as disposições contidas no artigo 7º, inciso III, da Portaria nº 938/2013, publicada no Diário da Justiça de 26 de agosto de 2013.

Art.2º Os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 do mês de outubro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
 Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0018622-18.2005.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE). Advogado: Jarbas Jose Silva Alves (OAB: 8444/CE). Advogado: Armando Helio Almeida Monteiro de Moraes (OAB: 13781/CE). Procª. Munic.: Cherlynne Teixeira E Silva (OAB: 19719/CE). Proc. Município: Marcelo Gleidson Cavalcante Melo (OAB: 16115/CE). Procª. Munic.: Aline Ignacio Teixeira (OAB: 19375/CE). Procª. Munic.: Viviane Meneses Siqueira (OAB: 20298/CE). Proc. Município: Andre Luiz Lima Dantas (OAB: 27702/CE). Despacho: - Defiro o pedido de pág. 463. Renove-se, com urgência, a solicitação de pág. 462 encaminhada anteriormente ao juízo de origem. Intime-se também o ente municipal, mediante publicação de estilo, e na pessoa de seus novos procuradores, para que, de uma vez por todas, esclareça a situação noticiada à pág. 433 (possível pagamento já ocorrido), sob pena de efetiva liquidação deste precatório, seguida, inclusive, de comunicação formal ao órgão do Ministério Público. Até lá, e após atualização, provisione-se o valor em subconta própria, à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Fortaleza, 3 de outubro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0024428-92.2009.8.06.0000 - Precatório.** Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Francisca Aurea de Oliveira (OAB: 5366/CE). Despacho: - Acolho as contas de págs. 182/187, pois confeccionadas em respeito à coisa julgada e ao disposto nos arts. 10 da Res. nº 10/2011, art. 36 da Res. 115/2010 do CNJ e art. 97 do ADCT, e em relação às quais manifestou o ente público tácita concordância. Verifico, no mais, a presença das informações bancárias indispensáveis ao pagamento, segundo o art. 25 da Res. 10/2011 do OETJCE, apresentadas que foram pessoalmente pela credora e por sua advogada (págs. 174 e 177), restando cumprida, por outro lado, a exigência do art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ. Diante desse quadro, autorizo o pagamento deste, que é o único precatório devido pelo município de Icó perante este Tribunal de Justiça. Expeçam-se, pois, os competentes ofícios ao Banco do Nordeste do Brasil, de modo a viabilizar as transferências bancárias com estrita observância das planilhas homologadas, cuidando-se, na ocasião, ainda, da promoção das retenções tributárias devidas e correspondentes repasses de estilo. Tudo cumprido, retire-se o precatório da lista de credores, arquivando-o, em seguida, dando de tudo ciência ao juízo da execução, servindo de ofício cópia da presente decisão, a ser encaminhada via malote digital. Intimem-se. Fortaleza, 30 de setembro de 2014. Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0020489-80.2004.8.06.0000 - Precatório.** Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: